



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2559/03  
PLCL Nº 010/03

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº <sup>613</sup> /05 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Altera a Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre).**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Beto Moesch.

A presente Proposição, conforme a Exposição de Motivos, exarada na folha 01 do Processo, objetiva aparelhar o Poder Público com medidas que evitem o desaparecimento de espaços públicos para a prática dos mais variados esportes, medidas essas que se consubstanciam na reserva das áreas públicas onde, atualmente, estão localizados campos de futebol, de várzea, sete ou salão, e quadras de vôlei ou basquete, tornando-os, dessa forma, não-edificáveis.

O Processo tramita por esta Casa desde o ano de 2003, tendo sido, desde então, objeto de análise nesta Comissão, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR – e na Comissão Especial Constituída com o Objetivo de Avaliar e Discutir os Três Primeiros Anos de Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA – do Município de Porto Alegre, análises estas que concluíram pela aprovação da matéria.

A Emenda nº 01, de autoria do então Vereador Beto Moesch, altera a redação do art. 1º, acrescentando parágrafo único ao art. 74 da Lei em evidência e suprimindo o art. 2º do Projeto. Dessa forma, o parágrafo único recém acrescentado apresenta a seguinte redação:

“Art. 74 – ...

Parágrafo único: Consideram-se gravados como Áreas Especiais de Interesse Institucional, para a construção de parques ou praças públicas com canchas esportivas, os próprios municipais onde estão localizados, em condições precárias, os campos de futebol de campo, várzea, sete ou salão, quadras de vôlei ou basquete, excluindo-se desta reserva as áreas gravadas do PDDUA para a localização de equipamentos de tratamento de água e esgoto ou para a construção de escolas públicas.”



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2559/03  
PLCL Nº 010/03  
Fl. 02

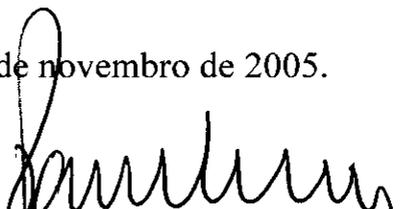
## PARECER Nº 617/05 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Conforme dispõe o inciso I do art. 191 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante a criação, ampliação, manutenção e conservação das áreas esportivas, recreativas, de lazer e dos espaços de manifestação cultural coletiva, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades, tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes. O art. 192 do referido Diploma preceitua, por sua vez, que as áreas de lazer do Município são intocáveis, não podendo ser cedidas, vendidas, emprestadas ou alugadas sob qualquer pretexto, ficando proibida sua utilização para outro fim.

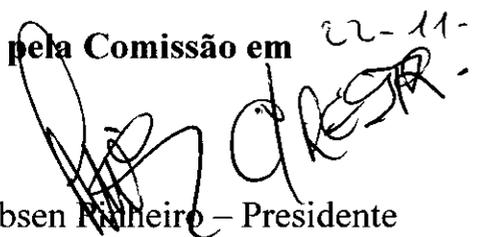
Consoante a Proposição insere-se nos preceitos citados anteriormente, não denoto impedimentos jurídicos que possam prejudicar a sua tramitação.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

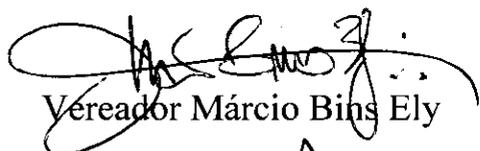
Sala Ruy Cirne Lima, 17 de novembro de 2005.

  
**Vereador Paulo Odone,  
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 22-11-05

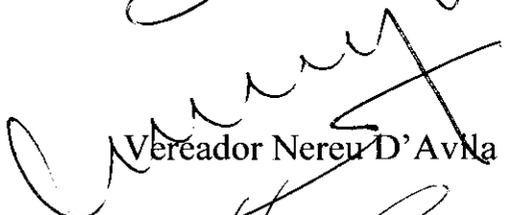


Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente



Vereador Márcio Bins Ely

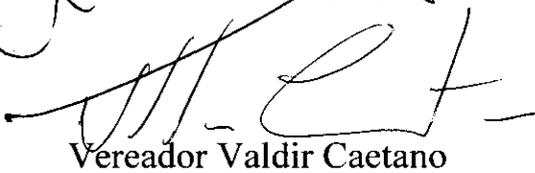
Vereador Almerindo Filho



Vereador Nereu D'Avila



Vereador Carlos Todeschini



Vereador Valdir Caetano